

Exposição de Motivos nº 01/2021

Imbituba, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

A Lei nº 4448, de 12 de setembro de 2014, institui o Sistema Eletrônico de Gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Este sistema, denominado de “Livro Eletrônico”, é uma obrigação tributária acessória na qual os contribuintes apresentam, mensalmente, as declarações de serviços prestados e tomados, apurando o Imposto Sobre Serviço (ISS) por eles devidos na condição de contribuintes ou substitutos tributários e, em seguida, gerando guia para seu pagamento.

Por outro lado, é prevista no Código Tributário Municipal que a não entrega das declarações referidas é uma infração tributária, punível com multa (inciso VII, art. 309 C/C alínea “e”, inciso I, art. 316).

Contudo, não obstante a citada obrigação acessória já ter mais de 6 (seis) anos de sua instituição, verificou-se que o volume de declarações não apresentadas é ainda considerável, o que acarretou em aplicação de centenas de multas pela infração de entrega intempestiva, com potencial de milhares outras a serem geradas.

Tendo em vista a situação apresentada no parágrafo anterior, o referido Projeto de Lei anistia, com a dispensa da multa, o cometimento da infração para aqueles que apresentaram as declarações em atraso ou que ainda não as entregaram, concedendo assim



prazo para que os contribuintes possam regularizar sua situação, sem prejuízo aos cofres municipais.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de relevante interesse público.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda